



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO

LEI Nº 658

em 24 de março de 1971.-

EU, JESUINO RUY, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:


Art. 1º - O artigo 9º da Lei nº 615 de 11 de março de 1970, passa a ter a seguinte redação:

" Parte dos recursos da Prefeitura, destinados a bolsas de estudos, poderá ser destinada a fornecimento de passagens de ônibus, para viagens diárias, a estudantes que estejam cursando estabelecimento de ensino que ministrem cursos inexistentes na cidade, de âmbito médio ou superior, em localidades vizinhas."

Parágrafo único - Quando inexistir linhas regulares de ônibus entre Salto e a cidade-séde da escola, a Prefeitura poderá alugar ou contratar ônibus ou outro tipo de veículo - devidamente autorizado, conforme as necessidades dos estudantes interessados, mas "sempre obedecendo a tarifa cobrada pela linha regular".

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto,
em 24 de março de 1971.-



JESUINO RUY
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO

(Lei nº 658 - fls. 2)

Registrada no Departamento de Administração e publicada no Boletim Oficial da Prefeitura Municipal de Salto.-

Genésio Milhori

Diretor do Departamento de
Administração.-